



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO ABRANTES - GAB. 17



PARECER Nº

, DE 2021 - CSEG

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o Projeto de Lei no 1651/2020 que "Disciplina o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados pelas unidades operacionais da Polícia Militar e nos demais órgãos de segurança pública no Distrito Federal".

AUTOR: Deputado HERMETO

RELATOR: Deputado CLÁUDIO ABRANTES

I- RELATÓRIO:

Submete-se ao crivo desta Comissão o Projeto de Lei no 1651/2021, de iniciativa do ilustre Deputado Hermeto, que **"Disciplina o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados pelas unidades operacionais da Polícia Militar e nos demais órgãos de segurança pública no Distrito Federal"**.

A presente matéria tem por finalidade disciplinar no Distrito Federal o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) capazes de registrar e transmitir imagens pelas unidades operacionais da Polícia Militar e os demais órgãos de segurança pública locais.

Em sua justificação o proponente argumenta que os VANTs são uma valiosa ferramenta que os órgãos de segurança pública podem dispor, tanto na investigação como no patrulhamento em vias públicas.

Ainda em sua justificação o autor busca valorizar as ações de inteligência policial dentro de um panorama geral, englobando todos os órgãos do Distrito Federal, tais como: ambiental, trânsito, fronteiras, no acompanhamento de operações policiais, podendo permitir a visualização remota de áreas de difícil acesso, substituindo os helicópteros ou a presença física de policiais, de modo mais barato, rápido e seguro.

Nos termos regimentais a matéria foi distribuída em análise de mérito, na CSEG, art. 69-A, inciso I, alíneas "a" e "b" e, em de admissibilidade na CEOF, art. 64, inciso II, alínea "a" e CCJ, art. 63, inciso I.

No âmbito de competência desta Comissão, não foram apresentadas emendas a presente proposição.

É o que basta para o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 69-A, I, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria referente à segurança pública.

De autoria do deputado Hermeto, o Projeto de Lei 1651/2020, cuja análise de mérito envolve a verificação de requisitos que justifiquem a inovação do arcabouço jurídico existente, tais como a necessidade, conveniência, relevância social, oportunidade e viabilidade - Disciplinando o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) pelas unidades operacionais da Polícia Militar e nos demais órgãos de segurança pública no Distrital.

De fato, Os VANTs são uma valiosa ferramenta de que os órgãos de segurança pública podem dispor, tanto na investigação como no patrulhamento. Os atuais indicadores do Distrito Federal relacionados à segurança, em algumas regiões, vêm se agravando. É fácil concluir, pois, que se trata de um Projeto que atende uma necessidade atual dos Órgãos de segurança pública do Distrito Federal.

Na área de Segurança, em todas as instâncias de operação, tanto o setor de inteligência quanto os de repressão usam drones. A Polícia Federal os utiliza na vigilância das fronteiras. Em 2013, a Defesa Civil do Rio de Janeiro se valeu de um drone para diagnosticar os efeitos das enchentes ocorridas na região serrana. Foi a primeira experiência do tipo no país.

Ademais, é preciso lembrar que há somente dois tipos de VANTs:

- 1) Aeronave Remotamente Pilotada (ARP) - controlada remotamente;
- 2) "Aeronave Autônoma" – aquela que, uma vez programada, não permite intervenção externa durante a realização do voo. Vale enfatizar de forma um tanto veemente que seu uso é proibido no Brasil.

Ressaltamos que, apesar de uma inovação, existem pesquisas voltadas para o uso militar ou em busca da ciência, em segurança pública. Assim, se destacam o IME, o Centro Tecnológico do Exército, a Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea do Exército, a Universidade do Estado da Bahia, a Universidade de Santa Catarina, a Universidade de São Paulo, a Universidade de Minas Gerais, a Universidade Federal da Bahia, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a Universidade Federal do Amazonas, o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), dentre outros.

Em Brasília temos mais de 40 unidades operacionais da Polícia Militar que lidam diretamente com as demandas da população, e que muitas vezes a viatura não tem como chegar a tempo por motivos diversos, e também existem limitações de acesso, e que no caso dos Drones isso não ocorreria. Pois para o desenvolvimento de um bom trabalho, acreditamos que cada uma dessas unidades necessita de pelo menos duas aeronaves desse porte.

Quanto ao mérito, a iniciativa do nobre autor é louvável e merece prosperar, uma vez que a proposição busca regulamentar o uso de aeronaves não tripuladas, e ainda proporcionar economicidade aos cofres públicos e, sobretudo, resguardar vidas, tanto dos profissionais da segurança pública quanto dos demais cidadãos.

Conhecido o tema central da matéria, bem como os limites desta Comissão; e, ainda, levando-se em conta o benefício que esse tipo de aeronave trará para a segurança pública do Distrito Federal, como forma de estratégias e combate ao crime, encontrando lastro no Art. 24, § 3º, da Constituição Federal, desse modo não há como obstar a proposição.

Diante do exposto, pelas razões apresentadas, convencido da importância da matéria, **no mérito**, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de **Lei nº 1651/2020**, no âmbito de

competência desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. 00143, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2021, às 16:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0397416** Código CRC: **AA01D281**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8172
www.cl.df.gov.br - dep.claudioabrantes@cl.df.gov.br

00001-00004641/2021-48

0397416v2